



## DECRETO Nº 1.118, DE 26 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Itapagipe para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI.*

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 76, inciso IV e § 10 da Lei Complementar nº. 27 de 22 de setembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a reavaliação atuarial de 2021, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 76, inciso IV da Lei Complementar nº. 27, de 22 de setembro de 2011, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2021, de 8,50% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2022, de 10,50% (dez inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2023, de 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2024, de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2025, de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento) para os exercício de 2026, de 19,50%

R



(dezenove inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2027, de 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2028, de 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2029, de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2030, de 31,50% (trinta e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2031, de 33,50% (trinta e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2032, de 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2033, de 41,50% (quarenta e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2034, de 41,75% (quarenta e um inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2035, de 43,50% (quarenta e três inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2036, de 44,98% (quarenta e quatro inteiros e noventa e oito décimos por cento) para o exercício de 2037, de 46,46 % (quarenta e seis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2038, de 47,94% (quarenta e sete inteiros e noventa e quatro décimos por cento) para o exercício de 2039, de 49,42% (quarenta e nove inteiros e quarenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2040, de 50,92% (cinquenta inteiros e noventa e dois décimos por cento) para o exercício de 2041, de 53,42% (cinquenta e três inteiros e quarenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2042, de 54,92% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e dois décimos por cento) para o exercício de 2043, de 56,31% (cinquenta e seis inteiros e trinta e um décimos por cento) para o exercício de 2044, de 57,70% (cinquenta e sete inteiros e setenta décimos por cento) para o exercício de 2045, de 57,09% (cinquenta e sete inteiros e nove décimos por cento) para o exercício de 2046, de 60,48% (sessenta inteiros e quarenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2047, de 69,40% (sessenta e nove inteiros e quarenta décimos por cento) para o exercício de 2048, de 84,15% (oitenta e quatro inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2049, de 86,30% (oitenta e seis inteiros e trinta décimos por cento) para o exercício de 2050, de 87,51% (oitenta e sete inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para o exercício de 2051, de 87,79% (oitenta e sete inteiros

R



e setenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2052, de 87,90% (oitenta e sete inteiros e novena décimos décimos por cento) para o exercício de 2053, e de 87,95% (oitenta e sete inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2054 incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 26 de julho de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

